



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: [pmbofete.assessoria@ig.com.br](mailto:pmbofete.assessoria@ig.com.br)  
[prefeiturabofete@hotmail.com](mailto:prefeiturabofete@hotmail.com)  
[pmbofete@bof.com.br](mailto:pmbofete@bof.com.br)

Lei Complementar nº 22.  
de 28 de Agosto de 2006.

Altera a redação dada ao Artigo 12 da Lei 1.702 de 16 de Julho de 2001 e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Fica criada a gratificação a ser atribuída, aos servidores públicos permanentes e de provimento em comissão que forem designados para exercerem outras atribuições além das normais às suas funções ou ficarem á disposição fora do expediente normal cujo valor será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do padrão respectivo ao seu emprego.

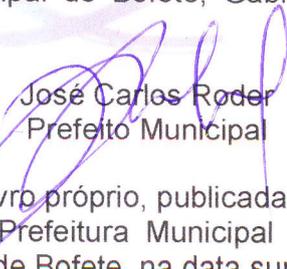
§ 1º-.....

§ 2º- Após o período de 5 (cinco) anos ininterruptos, a referida gratificação será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos do Quadro Permanente e de Provimento em Comissão.

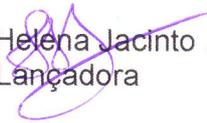
Art. 2º-As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 28 de Agosto de 2006.

  
José Carlos Roder  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

  
Ilza Helena Jacinto  
Lançadora